

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 059/08-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.J.V Onó-Me .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Anésio Pereira dos Santos, nº 1008, Santa Luzia, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.205.462/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.106.879-3

FONE: (92) 9116-9274

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.2704

PROCESSO Nº: 3027/T/07

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de extrato natural de guaraná e álcool.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

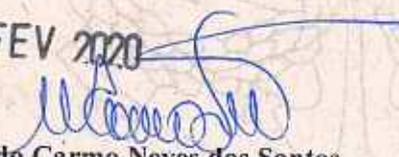
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

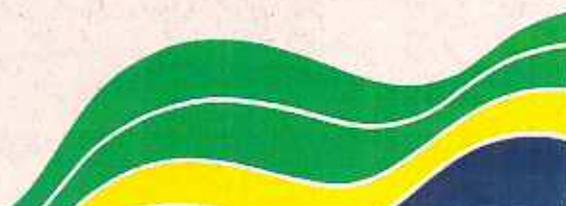
Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 11 FEV 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 059/08-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3027/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Esta Licença autoriza o transporte fluvial, exclusivamente pelas embarcações denominadas: **Lady Cristina e Dom Jackson II**.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento, atualizados:
 - a) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem e reparo das embarcações) devem ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.
 - b) Certificado de Segurança da navegação – CSN.